

CONFORMIDADE DE RÓTULOS DE ALIMENTOS PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA

SILVA, Sheylle Almeida da¹; **FERREIRA**, Tânia Aparecida Pinto de Castro²

Palavras-chave: rotulagem; fórmulas infantis, leites

1. INTRODUÇÃO (justificativa e objetivos)

O aleitamento materno dá continuidade à nutrição iniciada na vida intra-uterina, promove uma nutrição adequada, protege contra infecções, modula a resposta imune, fortalece o vínculo mãe-filho e contribui para o desenvolvimento da criança (EUCLYDES, 2000). A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda a promoção do aleitamento materno exclusivo para os lactentes até seis meses de idade. Recomenda ainda, a introdução, a partir dessa idade, de alimentos complementares nutricionalmente adequados, inócuos e culturalmente apropriados, acompanhada de amamentação continuada por, pelo menos, dois anos (WHO, 2001). No mercado, são disponibilizados produtos que podem ser usados desde o período de amamentação até a introdução de alimentos complementares que podem ser utilizados sob indicação de um profissional de saúde. Em vista da importância do aleitamento materno e das implicações nutricionais do início inapropriado da alimentação complementar, o processo da rotulagem dos referidos produtos deve seguir rigorosamente as regulamentações. Estas surgiram para proteger os consumidores de declarações abusivas ou infundadas que podem induzi-los ao erro, além de serem veículo de educação nutricional e um meio de garantir a amamentação de acordo com o que é recomendado pela OMS. O objetivo deste trabalho foi analisar a conformidade da rotulagem dos alimentos para lactentes e crianças de primeira infância em relação à legislação vigente e contribuir com a ação das Vigilâncias Sanitárias Estaduais, dos profissionais que lidam diretamente com o binômio mãe-filho, dos conselhos e associações de classe, dos pesquisadores da área e finalmente com a saúde da população infantil em geral.

2. METODOLOGIA

2.1 Amostragem

Analisaram-se no total 86 rótulos de alimentos comercializados para lactentes e crianças de primeira infância. O critério adotado para a amostragem foi o livre acesso. Os rótulos faziam parte do Banco de Dados do projeto (oriundos de trabalhos acadêmicos) ou foram conseguidos através de parceria com a Superintendência de Vigilância Sanitária e Ambiental Estadual.

2.2 Categorias dos alimentos:

a. Fórmulas infantis para lactentes (n=11); b. Fórmulas infantis de seguimento para lactentes (n=05); c. Leites fluídos, leites em pó, leites em pó modificados, leites de diversas espécies animais – leite de cabra em pó e fluido – e produtos de origem vegetal de mesma finalidade – alimentos à base de soja em pó e fluidos (n=52); d. Alimentos de transição indicados para lactentes e ou crianças de primeira infância – sopinhas e papinhas (n=07); e. Alimentos à base de cereais indicados para lactentes e ou crianças de primeira infância (n=11).

2.3 Formulários de análise

Utilizaram-se formulários estruturados, para cada categoria, apresentados no Manual do Curso da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos Chupetas e Mamadeiras (BRASIL, 2002c).

2.4 Legislações:

Para a análise da conformidade, os rótulos foram confrontados com as seguintes legislações:

2.4.1 Rotulagem geral Resolução n° 23 (BRASIL, 2000); Resolução RDC n° 40/01 (BRASIL, 2001); Resolução RDC n° 40 (BRASIL, 2002) e Resolução RDC n° 259.

2.4.2 Rotulagem específica: Resolução RDC nº (BRASIL, 1992), Resolução RDC nº 222 (BRASIL, 2002a); Portaria nº 34 (BRASIL, 1998b); Portaria nº (BRASIL, 1998); Portaria nº. 977 (BRASIL 1998a).

Para a análise estatística, aplicaram-se os testes: correlação e testes exato de Fisher ou qui-quadrado.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os testes exato de Fisher e qui-quadrado apontaram que o número de inconformidades relativas à rotulagem específica é significativamente superior ao número de inconformidades relativas à rotulagem geral. Quanto à rotulagem geral, não houve irregularidades para todas as categorias de alimentos, exceto para um leite, que não apresentou o número do lote..

Na rotulagem específica, não foram observadas infrações a respeito de: a. Medidas a serem observadas na dosagem e diluição; b. Presença de advertências sobre o preparo inadequado e instruções para o preparo; c. Promoção comercial do produto; d. Frases que sugiram semelhança do produto com o leite materno; e. Frases que contestem a capacidade das mães amamentarem. Observaram-se as seguintes irregularidades nos materiais analisados:

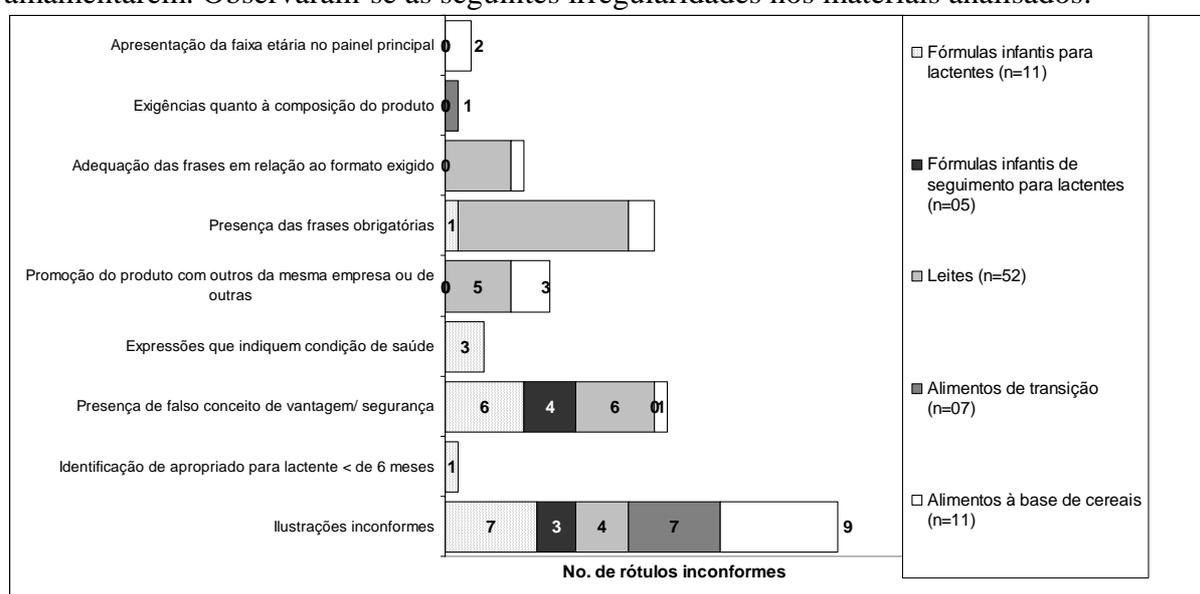


Figura 01: Número de rótulos inconformes em relação aos critérios analisados (rotulagem específica) As inconformidades apresentadas foram: a. Ilustrações de ninho de pássaros com filhotes, de crianças de primeira infância engatinhando ou andando, girafinhas; b. Expressões tais como “representa a parte líquida da dieta”, “fórmulas de INÍCIO para lactentes”, frases que equiparam os produtos ao leite materno, ou que induzem falso conceito de vantagem/ segurança, ou que indicam condição de saúde (ex. “anti-regurgitação”); c. Ausência ou erro na apresentação das frases de advertência. Observaram-se também: erro na apresentação da indicação de faixa etária e a promoção de outros produtos. Tais produtos induzem o consumidor ao erro por associarem as ilustrações impressas nos rótulos a produtos adequados aos seus filhos e como sendo boas alternativas alimentares em detrimento da amamentação. Desta forma, estes alimentos podem levar ao desmame precoce, além da introdução incorreta da alimentação complementar, o que representa um fator de risco para a saúde e o desenvolvimento adequados de lactentes e crianças de primeira infância.

4. CONCLUSÃO

Observou-se que, apesar das normatizações da rotulagem específica para lactentes e crianças de primeira infância estarem cada vez mais incisivas, as indústrias ainda não conseguiram obedecer às regulamentações e recomendações.

A rotulagem destes produtos deve ser severamente controlada, haja vista a facilidade com que a indústria pode convencer, principalmente os estratos menos privilegiados da população, a

consumirem alimentos que promovem o desmame e a introdução de alimentos complementares inadequados e de forma precoce

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução nº 23, de 15 de março de 2000. Manual de procedimentos básicos para registro e dispensa da obrigatoriedade de registro de produtos pertinentes à área de alimentos. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 de março de 2000.

_____. Conselho Nacional de Saúde. Resolução RDC nº 31 de 12 de outubro de 1992. Norma brasileira para a comercialização de alimentos para lactentes. **Diário Oficial da União**, Brasília, 12 de outubro de 1992. Seção 1.

_____. Secretaria de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 40, de 21 de março de 2001. Regulamento técnico para rotulagem nutricional obrigatória de alimentos e bebidas embalados. **Diário Oficial da União**, Brasília, 21 de março de 2001.

_____. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 40, de 08 de fevereiro de 2002. Regulamento técnico para rotulagem de alimentos e bebidas embalados que contenham glúten. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 de fevereiro de 2002.

_____. Secretaria de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 222, de 05 de agosto de 2002. Regulamento técnico para promoção comercial dos alimentos para lactentes e crianças de primeira infância. **Diário Oficial da União**, Brasília, 06 de agosto de 2002a. Seção 1.

_____. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC ANVISA/ MS nº 259, de 20 de setembro de 2002. Regulamento técnico para rotulagem de alimentos embalados. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 de setembro de 2002b.

_____. Secretaria de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 977, de 05 de dezembro de 1998. Regulamento técnico para fórmulas infantis para Lactentes e fórmulas infantis de seguimento. **Diário Oficial da União**, Brasília, 15 de dezembro de 1998a. Seção 1.

_____. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria nº 34, de 14 de janeiro de 1998. Regulamento técnico de identidade e qualidade de alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 de janeiro de 1998b.

_____. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1998. Regulamento técnico de identidade e qualidade de alimentos a base de cereais para alimentação infantil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 15 de abril de 1999.

_____. **Manual do Curso da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos Chupetas e Mamadeiras**. 2002c, 52p.

EUCLYDES, M.P. **Nutrição do lactente**: base científica para uma alimentação adequada. 2. ed. Viçosa: Suprema, 2000. 488p.

WHO (World Health Organization). **The optimal duration of exclusive breastfeeding**. Geneva: World Health Organization; 2001. Disponível em <http://www.who.int/inf-pr-2001/en/note2001-07.html> acesso em 21/02/2005.

¹ Bolsista do Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica – PIVIC/ CNPq. Faculdade de Nutrição sheyllealmeida@yahoo.com.br

² Orientadora/ Faculdade de Nutrição/ UFG, tania@fanut.ufg.br